



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150, centro, CEP 37.558-000 – Fone (35) 3426.1020 pmsjbento@uol.com.br

Lei Municipal n.º 671, de 30 de abril de 2015

Reajusta o piso salarial municipal dos profissionais do magistério de Senador José Bento.

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Senador José Bento, fixado pela Lei Municipal n.º 627/2012, fica reajustado para o valor de R\$1.151,00 para uma carga horária semanal de referência de 24 horas.

Art. 2º - Em decorrência do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério, aprovado no artigo anterior, fica alterado o Anexo IV, da Lei Municipal n.º 586/2010, conforme o anexo desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento/MG, 30 de abril de 2015


Flávio de Souza Pinto
Prefeito Municipal

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N.º 586/2010

TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I
CARGO	NÍVEL	3X	6X	9X	12X	15X	18X	21X	24X	27X
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	I	R\$ 1.151,00	R\$ 1.208,55	R\$ 1.268,98	R\$ 1.332,42	R\$ 1.399,04	R\$ 1.468,99	R\$ 1.542,44	R\$ 1.619,56	R\$ 1.700,54
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	II	R\$ 1.151,00	R\$ 1.208,55	R\$ 1.268,98	R\$ 1.332,42	R\$ 1.399,04	R\$ 1.468,99	R\$ 1.542,44	R\$ 1.619,56	R\$ 1.700,54
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	III	R\$ 1.151,00	R\$ 1.208,55	R\$ 1.268,98	R\$ 1.332,42	R\$ 1.399,04	R\$ 1.468,99	R\$ 1.542,44	R\$ 1.619,56	R\$ 1.700,54
ESPECIALISTAS (ESP)	IV	R\$ 1.385,00	R\$ 1.454,25	R\$ 1.526,96	R\$ 1.603,30	R\$ 1.683,46	R\$ 1.767,63	R\$ 1.856,01	R\$ 1.948,81	R\$ 2.046,25

